



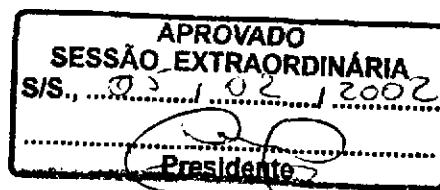
Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 05 / 02 / 02 PROJETO DE LEI nº 06/02

ARQUIVO 06 / 02 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Altera da redação da Lei nº 1591 de 29 de novembro de 2001 e dá outras providências

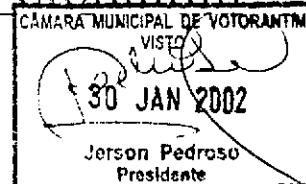




Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Ofício 007/02 - CM

Votorantim, 29 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o anexo projeto de lei, sob nº 007/02, que dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 1591 de 29 de novembro de 2001.

O projeto de lei ora proposto o é em face da necessidade de pequenas correções no texto original da alínea "b", do § 3º, do art. 9º e Parágrafo único do art. 24, ambos da Lei 1591 de 29 de novembro de 2001.

Tal necessidade decorre de exigências do Ministério da Previdência Social para o fornecimento do Certificado de Regularização Previdenciário, indispensável a manutenção do Sistema Previdenciário próprio dos funcionários públicos municipais de Votorantim, já que o texto original da lei estaria em desacordo com as normas gerais previdenciárias a que esta está subordinada.

As alterações são mínimas. No primeiro caso está sendo suprimido o termo "guarda" da alínea "b" do § 3º do art. 9º, e no segundo acrescendo-se ao texto original do parágrafo único do art. 24 a frase "incorporando-se aos vencimentos do servidor".

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que em face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

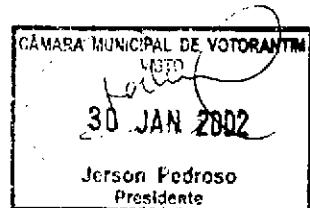
Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Proj. nº 007/02

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei 1591 de 29 de novembro de 2001 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alínea "b" do § 3º do art. 9º da Lei 1591 de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) o menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob a sua tutela comprovada e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação."

Art. 2º. O Parágrafo único do art. 24 da Lei nº 1591 de 29 de novembro de 2001, vigorará com a nova redação que segue:

"Parágrafo único. As vantagens pecuniárias constantes das alíneas "b" e "c", do inciso I do art. 22 desta Lei, somente serão considerados na base de cálculo da renda mensal do benefício de prestação continuada, quando integrarem a base de cálculo de contribuição, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, incorporando-se aos vencimentos do servidor."

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 29 de janeiro de 2002.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Jair Cassola".
Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 30 / 01 / 02

Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 25 / 02 / 02

Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 25 / 02 / 02

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 04/02/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 04/02/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 003/2002.

Projeto de Lei nº 06/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação da Lei nº 1591/2001.

Parecer:

De acordo com o que foi justificado no Ofício do Senhor Prefeito Municipal, a alteração proposta atende exigência do Ministério da Previdência Social.

Cabe ao Poder Executivo a sua proposição. O projeto de lei observa os princípios técnicos, legais e constitucionais, devendo ser apreciado e votado em Plenário, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 04 de fevereiro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João da Silva Neto". It is enclosed within a large, roughly circular oval outline.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 06/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera da redação da Lei nº 1591 de 29 de novembro de 2001 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

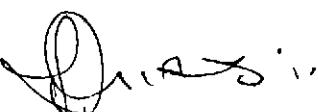
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

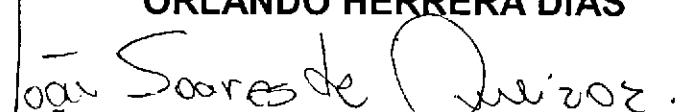
Votorantim, 05 de fevereiro de 2.002.

ADILSON HOUENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente


LUIZ GONZAGA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

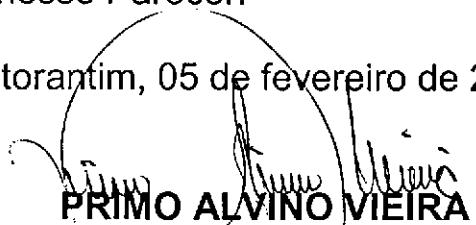
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 06/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera da redação da Lei nº 1591 de 29 de novembro de 2001 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 05 de fevereiro de 2.002.


PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

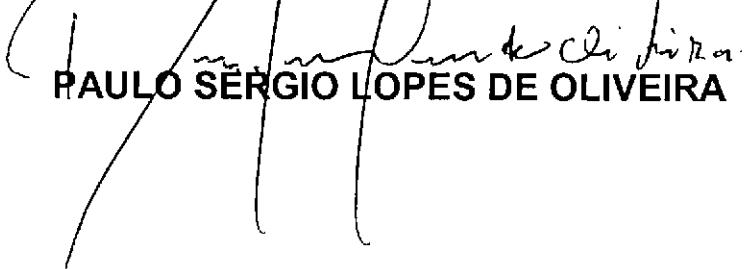
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOMAR TELES PROCÓPIO - Presidente


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL	SIM	NÃO	AUSENTE
Adilson Houlenes Móra	X		
Antonio Neves do Prado	X		
Carlos Claro da Rosa	X		
Heber de Almeida Martins	X		
Jairo de Souza	X		
Jerson Pedroso			
João Cau	X		
João Soares de Queiroz	X		
Jomar Teles Procópio	X		
Lázaro Alberto de Almeida	X		
Luiz Gonzaga Lopes	X		
Marcelo de Souza	X		
Orlando Herrera Dias	X		
Osvaldo Brasil	X		
Paulo Sérgio Lopes de Oliveira	X		
Pedro Nunes Filho	X		
Primo Alvino Vieira	X		
SOMA	16	0	

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de 02 de 2002.

Presidente

Projeto lei 06/02



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 04/02

Projeto de Lei nº 06/02

Altera a redação da Lei 1591 de 29 de novembro de 2001 e dá outras providências.

Lei nº de de 2002.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER
QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - A alínea “b” do § 3º do Art. 9º da Lei 1591 de 29 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) o menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob a sua tutela comprovada e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.”

Art. 2º - O Parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 1591 de 29 de novembro de 2001, vigorará com a nova redação que segue:

“Parágrafo único. As vantagens pecuniárias constantes das alíneas “b” e “c”, do inciso I do Art. 22 desta Lei, somente serão considerados na base de cálculo da renda mensal do benefício de prestação continuada, quando integrarem a base de cálculo de contribuição, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, incorporando-se aos vencimentos do servidor.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 06 de fevereiro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Jonathas Procopio
2º SECRETÁRIO

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO